

PARECER JURÍDICO

Requerente: COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGOEIRO PREFEITURA DE BRUNÓPOLIS

Assunto: Análise do recurso da S&S PAVIMENTAÇÕES LTDA, considerando a habilitação da LBZ ENGENHARIA LTDA, conforme requisitos do edital e a legislação vigente (Lei 14.133/21).

Procederei à análise da temática acima indicada - a título opinativo e informativo -, tendo como objetivo trazer os esclarecimentos jurídicos necessários sobre o assunto.

Relatório

A empresa S&S Pavimentações LTDA, participante do Processo Licitatório nº 047/2024, Concorrência Presencial nº 014/2024, destinado à construção do Centro Poliesportivo na localidade de Marombas, Município de Brunópolis, interpôs recurso administrativo contra a habilitação da empresa vencedora, LBZ Engenharia LTDA. A recorrente fundamenta seu recurso na alegação de que a empresa vencedora não teria atendido integralmente aos requisitos de qualificação técnica previstos no edital, especificamente no Item 8.2, que trata da apresentação de determinados atestados e quantitativos de obras similares.

Em contrarrazões, a LBZ Engenharia LTDA defende-se alegando que os itens questionados pela recorrente referem-se à execução de pavimentação para circulação de pedestres, conforme detalhado no projeto básico. A empresa vencedora sustenta que apresentou um quadro comparativo de execução de serviços **equivalentes**, demonstrando sua capacidade técnica. A LBZ Engenharia LTDA apresentou atestados de paver com 1173m²,

meio-fio com 579,09m, e adicionalmente, atestados de piso em concreto com 784,66m² e 786,45m², totalizando uma área de pavimentação de 2.744,11m², sendo 1173m² de pavimento flexível e 1571,11m² de pavimento rígido, ambos com características técnicas suficientes para a execução do objeto licitado.

Ademais, a LBZ Engenharia LTDA argumenta que a qualificação econômico-financeira exigida no edital, especificamente no Item 8.2.6, foi devidamente atendida, e que eventuais pendências poderiam ser sanadas por diligência, como ocorreu em processo licitatório anterior (Processo Licitatório nº 026/2024, Concorrência Presencial nº 005/2024). A empresa vencedora também ressalta que apresentou o menor preço e já executa outras obras semelhantes no Município, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Portanto, a análise do recurso interposto pela empresa S&S Pavimentações LTDA e das contrarrazões apresentadas pela LBZ Engenharia LTDA suscita a necessidade de verificar se a empresa vencedora atendeu de forma satisfatória aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira previstos no edital, bem como se os atestados apresentados possuem a similaridade técnica exigida para a execução do objeto licitado.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) é de suma importância na análise do caso em tela, pois determina que tanto a administração quanto os licitantes estão estritamente vinculados ao que foi estabelecido no edital. Assim, a qualificação técnica dos licitantes deve ser aferida estritamente conforme os critérios previamente definidos no instrumento convocatório.

No que tange à qualificação técnica, o art. 41 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a administração deve definir no edital os requisitos mínimos de capacidade técnica e operacional necessários para a execução do objeto da licitação, podendo incluir, entre outros, a exigência de atestados que comprovem a experiência do licitante. Importante ressaltar que a lei permite a apresentação de atestados de capacidade técnica relativos a obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Diante dos fatos apresentados e da documentação trazida pela empresa LBZ Engenharia Ltda. em suas contrarrazões, observa-se que a mesma procurou demonstrar, mediante a apresentação de atestados de obras similares e de complexidade equivalente ou

superior, sua capacidade técnica para a execução do objeto licitado. A empresa argumenta que, apesar de não ter apresentado os quantitativos exatos conforme especificado no edital para alguns itens, os serviços por ela realizados e comprovados através de atestados possuem características técnicas e operacionais similares que atendem ou superam as exigências para a execução do Centro Poliesportivo.

Ademais, a análise da qualificação econômico-financeira, conforme alegado pela LBZ Engenharia Ltda., demonstra sua aderência ao que foi solicitado no edital, cumprindo o requisito do item 8.2.6 do Termo de Referência, ao apresentar o balanço do último exercício exigível e esclarecer sobre a diligência realizada em processo licitatório anterior, o que evidencia uma interpretação consistente da administração quanto à aceitação de documentação econômico-financeira.

Portanto, a partir da análise dos argumentos apresentado, considerando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e tendo em vista a capacidade técnica demonstrada pela LBZ Engenharia Ltda. por meio de atestados de obras similares ou de complexidade técnica e operacional superior, bem como o atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira, conclui-se que os argumentos apresentados pela recorrente S&S Pavimentações Ltda. não são suficientes para desqualificar a empresa vencedora do certame.

Este parecer, portanto, sugere o indeferimento do recurso interposto pela empresa S&S Pavimentações Ltda., mantendo-se a habilitação e a consequente adjudicação do objeto licitado à empresa LBZ Engenharia Ltda., por entender que esta atendeu aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidos no edital, em conformidade com a legislação aplicável e os princípios que regem as licitações públicas no Brasil.

Considerando a análise dos fatos e argumentos apresentados por ambas as partes no contexto do Processo Licitatório nº 047/2024, Concorrência Presencial nº 014/2024, para a construção do Centro Poliesportivo na localidade de Marombas, Município de Brunópolis, e focando na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), este parecer sugere indeferir o recurso interposto

pela empresa S&S Pavimentações Ltda. contra a habilitação e adjudicação do objeto licitado à empresa LBZ Engenharia Ltda.

Finalmente esclareço que os princípios que regem os processos licitatórios, a legislação aplicável e os fatos apresentados, conclui-se que a empresa LBZ Engenharia Ltda. demonstrou capacidade técnica e econômico-financeira para a execução do objeto licitado, atendendo aos requisitos estabelecidos no edital (POR SIMILITUDE), não sendo recomendável desabilitar a proposta mais vantajosa para a administração.

Dessa forma, o recurso interposto pela S&S Pavimentações Ltda. deve ser indeferido, mantendo-se a habilitação e a adjudicação do objeto licitado à LBZ Engenharia Ltda., por cumprir com os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidos por similitude, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios que norteiam as licitações públicas no Brasil.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, concluo a consulta solicitada.

Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo.

Concluo pela HABILITAÇÃO da empresa LBZ ENGENHARIA LTDA pois resta caracterizado a capacidade de execução desta obra.

Brunópolis-SC, em 25 de setembro de 2024.

Atenciosamente.

JOÃO ROGÉRIO DE ANDRADE
ADVOGADO OAB/SC 14028